

Despacho n.º 25/GM/88

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio, determino que o Conselho Superior do Desporto tenha a seguinte composição, ordenada nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma legal:

Presidente do Instituto dos Desportos de Macau, licenciado Ernesto Basto da Silva;

Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro;

Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, coronel Raul Leandro dos Santos;

Director dos Serviços de Turismo, licenciado Luís Nunes da Ponte;

Director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, engenheiro Raimundo Arrais do Rosário;

Director dos Serviços de Educação, licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro;

Pao Ma Chong;

Peter Pan;

Eddie Laam, aliás Laam Va Ieng;

Dr. Ho Hao Wa;

Dr. Humberto Brito Lima Évora;

Bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 26/GM/88

Nos termos da alínea *h*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio, designo as seguintes individualidades para fazerem parte do Conselho Superior do Desporto:

Dr. Ho Hao Wa;

Dr. Humberto Brito Lima Évora;

Bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 27/GM/88

Tornando-se necessário actualizar o limite dos rendimentos do cônjuge do funcionário ou agente, para efeitos de concessão do direito ao transporte por conta do Território, nas situações de gozo de licença fora de Macau, que foi estabelecido pelo Despacho n.º 120/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1985;

Tendo em atenção a actualização de vencimentos verificada nos dois últimos anos;

Considerando o disposto no artigo 3.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, e no uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

O limite anual dos rendimentos próprios do cônjuge do funcionário ou agente, a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do

artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, estabelecido no n.º 1 do Despacho n.º 120/85, é fixado no corrente ano em quarenta e duas mil e novecentas patacas.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 28/GM/88

Considerando que está em curso a actualização dos dados sobre os Recursos Humanos da Administração Pública do Território, reportada a 31 de Dezembro, e considerando a necessidade de manter permanentemente actualizado o registo estatístico dos referidos dados, cuja organização centralizada compete ao Serviço de Administração e Função Pública, determino:

1. Os serviços públicos do Território, incluindo os serviços autónomos, as Forças de Segurança de Macau e as Câmaras Municipais, devem remeter mensalmente ao SAFF, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988, os dados relativos aos movimentos do pessoal que, a qualquer título, exerça funções remuneradas.

Considera-se incluído no conceito de movimentos de pessoal:

a) A entrada de novo pessoal para o serviço, independentemente da respectiva forma de provimento;

b) A alteração da situação específica de todo o pessoal em exercício de funções;

c) A saída ou a cessação de funções, a qualquer título, de pessoal.

2. O SAFF elaborará e divulgará por todos os serviços públicos, no prazo de 15 dias, as instruções necessárias ao correcto cumprimento do presente despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 29/GM/88

Considerando os objectivos prosseguidos pela Administração através das medidas de apoio e incentivo ao investimento industrial que se traduzam na instalação, ampliação, reorganização ou reconversão de unidades industriais já criadas;

Considerando que o sistema de garantias bancárias a que ficam obrigados, nos termos fixados na minuta constante do Despacho n.º 86/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial*, de 29 de Junho de 1987, os compradores das fracções autónomas do edifício a construir pela Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., vem afinal desvirtuar o que se quis alcançar com a atribuição dos incentivos financeiros;

Tornando-se necessário evitar os inconvenientes que daí possam advir para o incremento da política industrial que se pretende prosseguir;

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro, determino:

O Conselho Administrativo do F.D.I.C. fica autorizado a dispensar a prestação das garantias bancárias constituídas ou a constituir ao abrigo do disposto nos pontos (i) e (ii) da

alínea c) da cláusula décima segunda da minuta constante do Despacho n.º 86/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial*, de 29 de Junho de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 30/GM/88

Feito o balanço da experiência em que consistiu o 1.º Festival de Música de Macau, realizado em Outubro último, conclui-se como de manifesto interesse para o Território a sua institucionalização.

À ampla divulgação da imagem de Macau que promoveu, somam-se o reforço dos laços de interpenetração cultural que se mostrou capaz de veicular, abrindo perspectivas para a sua integração no calendário oficial dos Festivais Internacionais de Música, o que lhe conferiria uma dimensão nova, enquanto atractivo turístico de cunho internacional.

Havendo que prover à enunciação das normas a que a referida institucionalização ficará subordinada, determino:

1. O Festival de Música de Macau realizar-se-á regularmente todos os anos em época a estabelecer de acordo com as melhores conveniências da promoção turística do Território.

2. A organização e realização do Festival é da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará à iniciativa todo o apoio logístico necessário.

3. Os encargos da organização correm por conta do Fundo de Turismo, sem prejuízo das transferências orçamentais que para o efeito se entenda dever consignar a favor deste.

4. No exercício das funções referidas no n.º 2, a Direcção dos Serviços de Turismo será assistida por um Secretariado Permanente, constituído por 5 (cinco) membros, incluindo o director dos Serviços de Turismo, que presidirá.

5. Dos outros 4 (quatro) membros do Secretariado Permanente, 1 (um) será escolhido pelo director dos Serviços de Turismo, entre os funcionários que prestem serviço na Direcção, conforme maior afinidade que funcionalmente mantenha com a iniciativa, e 3 (três) serão nomeados por despacho do Governador, em representação de outros órgãos ou entidades com ela mais proximamente relacionados.

6. Compete ao próprio Secretariado Permanente a elaboração e aprovação do seu regimento e regulamento internos, onde ficarão definidas as suas atribuições, competência e modo de funcionamento.

7. É da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo o fornecimento das instalações, pessoal, bens e serviços diversos que possam ser requeridos pelo Secretariado Permanente.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 31/GM/88

A experiência da organização do Grande Prémio de Macau, que se tornou indiscutivelmente o maior cartaz de promoção turística do Território, levou natural e sucessivamente a con-

cluir que não deve ser conduzida por um órgão *ad hoc*, desenhado da estrutura em que se articulam os serviços públicos, sem prejuízo de nela se reflectir o carácter multi-disciplinar da iniciativa que constitui garantia do seu êxito.

Na estrutura dos serviços públicos, após dúvidas e hesitações diversas em que se teve também em conta a longa e bem sucedida tradição que na iniciativa cabe ao Leal Senado, bem como a relevância do papel que nela continua a caber-lhe, entendeu-se ser a Direcção dos Serviços de Turismo que, apesar de tudo, mais fácil e adequadamente a pode acolher e responsabilizar-se por ela.

As decorrências multi-disciplinares da iniciativa ficam salvaguardadas pela constituição de um Secretariado Permanente, constituído por representantes dos vários órgãos e serviços cujas funções ou competência interferem na organização e realização da iniciativa, de forma a facilitar ou a agilizar as respectivas ligações inter-departamentais.

Termos em que se determina:

1. A organização e realização do Grande Prémio de Macau é da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará à iniciativa todo o apoio logístico necessário.

2. Os encargos da organização correm por conta do Fundo de Turismo, sem prejuízo das transferências orçamentais que para o efeito se entenda dever consignar a favor deste.

3. No exercício das funções referidas no n.º 1, a Direcção dos Serviços de Turismo será assistida por um Secretariado Permanente, constituído por 8 (oito) membros efectivos, e até mais 4 (quatro) membros convidados, incluindo o director dos Serviços de Turismo, que presidirá.

4. Dos outros 7 (sete) membros efectivos do Secretariado Permanente, 1 (um) será escolhido pelo director dos Serviços de Turismo, entre os funcionários que prestem serviço na Direcção, conforme maior afinidade que funcionalmente mantenha com a iniciativa, e os outros 6 (seis) serão nomeados em representação dos seguintes órgãos ou entidades:

Forças de Segurança de Macau;

Leal Senado de Macau;

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Instituto dos Desportos de Macau;

Direcção dos Serviços de Saúde;

TDM — Teledifusão de Macau, S. A. R. L.

5. Compete ao próprio Secretariado Permanente a elaboração e aprovação do seu regimento e regulamento internos, bem como a designação dos membros convidados, onde se incluirão obrigatoriamente um representante do Automóvel Club de Portugal e um representante da Federação Portuguesa de Motociclismo.

6. O Secretariado Permanente pode criar comissões especializadas, de carácter permanente ou transitório, constituídas por membros do próprio Secretariado Permanente e/ou outras individualidades de reconhecida autoridade sobre a matéria que especificamente lhes incumba tratar, definindo nesse caso a sua composição, atribuições, competência e modo de funcionamento.

7. O Secretariado Permanente pode ser assistido por um secretário-geral, responsável pelo processamento de todo o seu expediente interno, a nomear, sob proposta do director dos Serviços de Turismo, por despacho do Governador, que